

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO Nº, 162, DE 20 DE ABRIL DE 2001~~

~~Autoriza a ASMAE a atuar como Agente Administrador de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, estabelece suas atribuições e submete seus regulamentos e atos normativos à aprovação da ANEEL.~~

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos incisos V, VIII e IX, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o que consta do Processo nº 48500.004645/98-76, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar, na forma desta Resolução, a Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – ASMAE, pessoa jurídica de direito privado e empresa prestadora de serviços administrativos, técnicos e jurídicos no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, a atuar como Agente Administrador de Serviços do Mercado.~~

~~Art. 2º São de competência exclusiva da ASMAE, independentemente de decisões dos órgãos superiores do MAE, as seguintes atribuições:~~

~~I – submeter à ANEEL normas, procedimentos e regulamentos referentes à fiscalização e controle das negociações realizadas no âmbito do MAE, bem como sobre a conduta dos agentes participantes do mesmo, informando à ANEEL as infrações cometidas;~~

~~II – registrar, contabilizar, liquidar e praticar todos os demais atos relacionados à celebração de qualquer modalidade de contrato no âmbito do MAE, que tenha por objeto a negociação de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados;~~

~~III – promover a expansão e a confiabilidade das operações realizadas no âmbito do MAE;~~

~~IV – prover o acesso às informações sobre os participantes e as operações realizadas no MAE;~~

~~V – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos negociados no MAE e pela observância de práticas comerciais equitativas;~~

~~VI – implantar as determinações da ANEEL no que diz respeito às Regras do MAE, tendo como referência a Resolução ANEEL no 290, de 3 de agosto de 2000, ou outro regulamento que vier a substituí-la;~~

~~VII — mediar e julgar, em primeira instância, os conflitos entre os agentes participantes do MAE, em conformidade com o estabelecido no Acordo de Mercado, sem prejuízo da competência da ANEEL para dirimir os impasses; e~~

~~VIII — estabelecer sistemática e avaliar periodicamente os riscos financeiros dos Agentes de Mercado, levando em conta seus compromissos de curto e longo prazos.~~

~~Parágrafo único. A ASMAE poderá formar comitês especiais para a execução de tarefas específicas.~~

~~Art. 3º Ficam sujeitos à apreciação e homologação da ANEEL todos os regulamentos e atos normativos expedidos pela ASMAE.~~

~~Art. 4º A ASMAE fica isenta do recolhimento da taxa de fiscalização, estabelecida no art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por não auferir benefício econômico.~~

~~Art. 5º A presente Autorização não acarretará, para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela ASMAE com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.~~

~~Art. 6º A ASMAE deverá submeter-se à fiscalização da ANEEL e, pelo não cumprimento de obrigações decorrentes desta Autorização, ficará sujeita às penalidades estabelecidas em regulamento.~~

~~Art. 7º O Acordo de Mercado homologado pela Resolução ANEEL nº 18, de 26 de abril de 1999, deverá ser ajustado de forma a conter cláusulas dispendo sobre as atribuições da ASMAE, dentre outras, as estabelecidas nesta Resolução.~~

~~Art. 8º Ficam consideradas sem efeito todas as cláusulas do Acordo do Mercado que contrariem qualquer disposição desta Resolução.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.04.2001, seção 1, p. 58, v. 139, n. 78-E.~~

~~(Alterados os arts. 1º e 2º incisos de I a VIII, pela RES ANEEL 331, de 13.08.2001.)~~

~~(Revogada pela RES ANEEL 101, de 01.03.2002)~~